

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
2.38 - "RETORNO DOS INVESTIMENTOS": retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente, incluindo, entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do FUNDO e observadas as disposições legais vigentes.	2.38 - "RETORNO DOS INVESTIMENTOS": retorno total do FUNDO deste PLANO, calculado mensalmente ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido , incluindo, entre outros, rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do FUNDO e observadas as disposições legais vigentes.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
5.3.3 - O valor da quota será calculado no último dia útil de cada mês, considerando-se o retorno dos investimentos do FUNDO do PLANO, e sua vigência, para o mês seguinte, se dará de acordo com os critérios operacionais a serem determinados pela REAL GRANDEZA, podendo ser estabelecidos, durante o mês, valores intermediários.	5.3.3 - O valor da quota(s) será(ão) calculado(s) no último dia útil de cada mês, considerando-se o retorno dos investimentos do FUNDO do PLANO ou de cada FUNDO DO PLANO (SE APLICÁVEL) , e sua vigência, para o mês seguinte, se dará de acordo com os critérios operacionais a serem determinados pela REAL GRANDEZA, podendo ser estabelecidos, durante o mês, valores intermediários.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
	5.3.4 O Plano poderá oferecer Perfis de Investimento distintos, com cotas patrimoniais segregadas, destinados a diferentes grupos de participantes e assistidos, considerando a fase de acumulação ou de percepção de benefícios, bem como o tipo de renda escolhida pelo participante.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
	5.3.4.1 Na hipótese de disponibilização de Perfis de Investimentos pela REAL GRANDEZA, o investimento e a contabilização das contribuições, bem como a apropriação dos rendimentos e das despesas incorridas, serão realizados de forma segregada por perfil, considerando as opções exercidas pelos participantes ou, quando aplicável, a alocação decorrente do grupo em que o participante se enquadrar.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
	5.3.4.2 A definição dos Perfis de Investimento, dos critérios de alocação e enquadramento, bem como das regras de transição entre perfis, será estabelecida em Políticas de Investimento específicas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
	5.3.4.3 Os Perfis de Investimentos disponibilizados pela REAL GRANDEZA não se aplicarão aos assistidos que percebem renda vitalícia, em razão da sua natureza mutualista, sendo a esta massa destinado, de forma exclusiva e irrevogável, um perfil específico de investimentos.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
	5.3.4.4 As cotas patrimoniais de cada perfil terão atualização independente, assegurada a transparência na apuração e divulgação da rentabilidade a todos os participantes.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
	5.3.4.5 Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de Perfis de Investimento, respeitada a legislação vigente.	Melhorias <i>Permitir a futura segregação das massas e cotas patrimoniais entre parcela BD e demais e já deixar o regulatório preparado para as futuras segregação de massas e perfis de investimentos.</i>
6.6.1 - OS PARTICIPANTES ATIVOS, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO serão, a qualquer tempo, elegíveis a um dos institutos previstos por este PLANO segundo uma das opções e nas condições a seguir definidas:	6.6.1 Os PARTICIPANTES ATIVOS, na data do TÉRMINO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO receberão, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de cessação do vínculo empregatício com a PATROCINADORA, desde que não tenham requerido benefício, por meio físico ou digital, o extrato previdenciário referente ao plano de benefícios. Os PARTICIPANTES ATIVOS serão elegíveis a um dos institutos previstos por este PLANO segundo uma das opções e nas condições a seguir definidas:	Sugestão Bocater: Comentário: Adequação aos arts. 115, X e 116 da Resolução PREVIC 23/2023.

QUADRO COMPARATIVO

REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, conforme definido no item 2.8, cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, sendo seu valor calculado sobre a soma de 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE com o maior valor entre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e a reserva matemática relativa ao BENEFÍCIO Mínimo, estabelecido no item 6.7, na DATA DO CÁLCULO, e pago conforme o item 7.2 deste REGULAMENTO, observado o disposto no item 6.6.5.; ou b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no item 2.36, a que fazem jus todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador, assim como a exigência do tempo mínimo de VINCULAÇÃO AO PLANO constante no item 9.4.1.1. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado, anteriormente referido, correspondente	a) BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, conforme definido no item 2.8, cujo início do pagamento será postergado até a data de implementação das condições de elegibilidade ao BENEFÍCIO de Aposentadoria Normal, sendo seu valor calculado sobre a soma de 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE com o maior valor entre 100% (cem por cento) do saldo da CONTA DE CONTRIBUIÇÃO DE PATROCINADORA e a reserva matemática relativa ao BENEFÍCIO Mínimo, estabelecido no item 6.7, na DATA DO CÁLCULO, e pago conforme o item 7.2 deste REGULAMENTO, observado o disposto no item 6.6.5.; ou b) PORTABILIDADE do direito acumulado, conforme definido no item 2.35, a que fazem jus todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, observará as disposições da legislação vigente e as normas pertinentes estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador, assim como a exigência do tempo mínimo de VINCULAÇÃO AO PLANO constante no item 9.4.1.1. A opção pelo instituto da PORTABILIDADE será exercida em caráter irrevogável e irretratável, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Tal opção não caracteriza RESGATE, sendo o direito acumulado, anteriormente referido, correspondente	Comentário: Adequação da referência ao item do Regulamento

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO. Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, os quais se tornam, a partir de então, EX-PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. Para fins deste instituto, fica estabelecido que: I. somente será admitida a opção pelo instituto da PORTABILIDADE com a cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA. II. é vedado que os recursos financeiros	a 100% (cem por cento) da soma dos saldos das CONTAS DE CONTRIBUIÇÃO DE PARTICIPANTE e PATROCINADORA, na DATA DO CÁLCULO. Na apuração do direito acumulado para fins de PORTABILIDADE será descontado qualquer saldo de empréstimo contratado junto a ENTIDADE, além de eventuais contribuições extraordinárias para custeio de déficits equacionados ou de resultados deficitários não equacionados, cabíveis ao PARTICIPANTE. O montante apurado de direito acumulado para fins de PORTABILIDADE será corrigido, entre a DATA DE CÁLCULO e a efetiva transferência dos recursos ao plano de benefício de destino, pelo RETORNO DE INVESTIMENTOS. Exercidos os direitos deste instituto de PORTABILIDADE, ficam extintas todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA referentes a este PLANO com relação ao PARTICIPANTE e a seus respectivos BENEFICIÁRIOS, os quais se tornam, a partir de então, EX-PARTICIPANTES deste PLANO DE CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL. Para fins deste instituto, fica estabelecido que: I. somente será admitida a opção pelo instituto da PORTABILIDADE com a cessação do vínculo empregatício do PARTICIPANTE com a PATROCINADORA. II. é vedado que os recursos financeiros	Adequação ao § 5º do art. 13 da Resolução 50. <i>Deixar formalizado que serão deduzidas as obrigações do participante para com o Plano e/ou Entidade.</i> Sugestão Bocater: Comentário: Inclusão de disposição para adequar ao art. 115, VI da Resolução PREVIC 23/2023.

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em conta específica, sob rubrica própria “Recursos Portados”, atualizada pelo índice referido no item 2.39, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto, o saldo constante desta conta será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE. c) O RESGATE, conforme definido no item 2.38, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, implica em renúncia, de forma irretratável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS. A opção pelo instituto do RESGATE para os PARTICIPANTES ATIVOS no TÉRMINO DO VÍNCULO	correspondentes transitem pelos PARTICIPANTES dos planos de benefícios, sob qualquer forma. É permitida a PORTABILIDADE entre planos de benefícios administrados por uma mesma entidade fechada de previdência complementar. Será permitido o recebimento de recursos oriundos de PORTABILIDADE, mesmo durante a fase de concessão de benefícios, desde que o participante não esteja recebendo renda mensal vitalícia. Os valores portados a este PLANO de outro plano de previdência complementar serão alocados em conta específica, sob rubrica própria “Recursos Portados”, atualizada pelo índice referido no item 2.38, a partir do mês seguinte ao do recebimento dos recursos por este PLANO, sendo que, na data de concessão de qualquer instituto, o saldo constante desta conta será acrescentado à CONTA DO PARTICIPANTE. c) O RESGATE, conforme definido no item 2.37, a que têm direito todos os PARTICIPANTES que não estejam em gozo de benefício, implica em renúncia, de forma irretratável e definitiva, ao recebimento de qualquer outro BENEFÍCIO ou instituto oferecido por este PLANO, extinguindo-se, com o seu pagamento, todas e quaisquer obrigações da REAL GRANDEZA, referentes a este PLANO, em relação ao PARTICIPANTE e seus respectivos BENEFICIÁRIOS. A opção pelo instituto do RESGATE para os PARTICIPANTES ATIVOS no TÉRMINO DO VÍNCULO	Adequação ao § 1º do art. 8º e ao § 3º do art. 10 da Resolução 50. <i>Deixar clara a permissão de portabilidade entre planos de benefícios de uma mesma entidade.</i> <i>Deixar clara a possibilidade de recebimento de recursos oriundos de portabilidade mesmo durante a fase de concessão de benefícios.</i> Comentário: Adequação da referência ao item do Regulamento. Comentário: Adequação da referência ao item do Regulamento.

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
EMPREGATÍCIO deverá ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Não será permitido o RESGATE de recursos portados a este PLANO oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no item 2.4, é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração conforme definido no Capítulo 5.	EMPREGATÍCIO deverá ser exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do extrato fornecido pela REAL GRANDEZA, de acordo com a legislação de regência, contendo as informações necessárias ao posicionamento do PARTICIPANTE. Não será permitido o RESGATE de recursos portados a este PLANO oriundos de outro plano administrado por entidade de previdência complementar, excetuando os de entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora. d) O AUTOPATROCÍNIO, conforme definido no item 2.4, é o instituto que faculta ao PARTICIPANTE manter o valor de sua contribuição e o da PATROCINADORA, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos BENEFÍCIOS nos níveis correspondentes àquela remuneração conforme definido no Capítulo 5. É facultado ao Participante optar por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.	Adequação ao art. 29 da Resolução 50. Inclusão de parágrafo para permitir que o participante faça opção por mais de um instituto, de forma simultânea e combinada.
Inclusão	6.6.3.1 Na apuração do direito acumulado para fins de RESGATE serão descontados qualquer saldo de empréstimo contratado junto a REAL GRANDEZA, além de eventuais contribuições extraordinárias para custeio de déficits equacionados ou de resultados deficitários não equacionados, cabíveis ao PARTICIPANTE.	Adequação ao § 1º do art. 22 da Resolução 50. <i>Deixar claro que serão deduzidas as obrigações do participante para com o Plano e/ou Entidade.</i>

QUADRO COMPARATIVO
REGULAMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA

Texto Vigente	Texto Proposto FRG	Justificativa FRG e Sugestões Bocater
Inclusão	6.6.3.2. O saldo acumulado na CONTA DE CONTRIBUIÇÃO PATROCINADORA vinculado ao PARTICIPANTE que optou pelo RESGATE será destinado à CONTA COLETIVA DE RISCO.	Sugestão Bocater: Comentário: Inclusão de disposição para adequar ao art. 115, IX da Resolução PREVIC 23/2023.
Inclusão	6.6.6. A opção pelo AUTOPATROCÍNIO não impede posterior opção pelo BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, pela PORTABILIDADE ou pelo RESGATE.	Sugestão Bocater: Comentário: Inclusão de disposição para adequar ao art. 25 da Resolução CNPC 50/2022.